



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 581/89

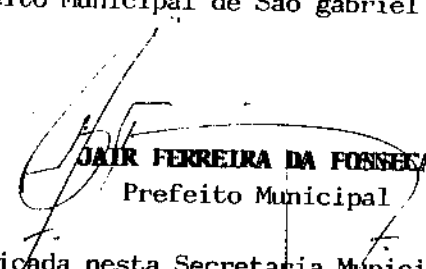
DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS À DISPOSIÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO GABRIEL DA PALHA, SUB-DELEGACIA DO DISTRITO DE VILA VALÉRIO E DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:


- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente 300 (trezentos) litros de combustível para os veículos à disposição da delegacia de Polícia deste Município; 70 (setenta) litros à disposição da Sub-Delegacia do Distrito de Vila Valério e 300 (trezentos) litros à disposição do Destacamento Policial Militar.
- Art. 2º** - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, correrão por conta do Orçamento vigente.
- Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 496/88 de 14/04/1988.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 26 de outubro de 1989.


JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ROSINEIA HENRIQUES
Secretária Municipal de Administração